



DECRETO Nº 062/2020

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Guadalupe (PI) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Governo;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como PANDEMIA significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 (PRO PIAUÍ), define estratégias para o retorno gradual, regional, e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais no âmbito do Estado do Piauí aprovado pelo Decreto nº 19.085 de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 10, de 16 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 20 de julho de 2020, recomendando adequação do Calendário de Retomada das Atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.116, de 22 de julho de 2020 o qual dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar a estabelecer medidas aptas a continuar a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 30/09/2020, as medidas sanitárias determinadas pelos decretos Municipais nº 011/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 022/2020 e nº 033/2020.

§ 1º O calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais, aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, publicado através do Decreto Estadual nº 19.116, de 22 de julho de 2020, deverão ser cumpridas no âmbito do Município de Guadalupe.

§ 2º O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19), deverá planejar, de acordo com o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais, aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, a flexibilização e o consequente retorno gradual das atividades Econômicas, Sociais e Medidas Sanitárias determinadas pelos Decretos indicados neste artigo.

§ 3º Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais discriminadas nos decretos citados anteriormente.

Art. 2º. Em decorrência da prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Guadalupe contida no Art. 1º deste Decreto, ficam automaticamente prorrogadas, pelo mesmo prazo, as medidas estabelecidas no Decreto 061/2020 de 25/08/2020 que dispõe sobre a regulamentação acerca da utilização de som automotivo no Município de Guadalupe enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública causado pela proliferação do Sars-CoV-2 (COVID-19) e dá outras providências

Parágrafo Primeiro. Bares, restaurantes e similares, podem funcionar em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 24 horas;

Parágrafo Segundo. Restaurantes, serviços de alimentação de delivery tais como *fast food* e similares poderão funcionar após o horário estabelecido no parágrafo anterior, com portas fechadas, em sistema exclusivamente de delivery, sendo vedada, após as 24h, a retirada de alimentos pelos clientes e o consumo no local.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município e/ou Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19) poderão expedir normas complementares para melhor execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 063/2020

Dispõe sobre o funcionamento e orientações para empregadores, trabalhadores e clientes das empresas e serviços de atividades físicas: medidas de prevenção e controle da disseminação SARS-CoV-2 - Covid-19 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Governo;

CONSIDERANDO Nota Técnica nº 10, de 16 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 20 de julho de 2020, recomendando adequação do Calendário de Retomada das Atividades bem como o DECRETO Nº 19.116, DE 22 DE JULHO DE 2020 que dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a atividade física, apresenta-se, em especial no atual cenário do novo normal, como forma de melhoria da qualidade de vida e saúde física e mental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das Academias de Ginástica e demais Serviços de Atividades Físicas, no âmbito do Município de Guadalupe, a partir do dia 01/09/2020.

Art. 2º - As Academias de Ginástica e demais Serviços de Atividades Físicas, deverão seguir o Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia publicado através do Decreto Estadual nº 19.040 de 19 de junho de 2020.

Art. 3º - Para complementar a segurança necessária, as orientações e precauções específicas contidas no ANEXO I deste Decreto devem ser observadas.

Art. 4º - Fica a Vigilância Sanitária do Município de Guadalupe autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto deste Decreto.

Art. 5º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio das Polícias Militar e Civil que têm competência para atuar de ofício.

Art. 6º - Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos no Município ou seu entorno, a regressão da presente flexibilização para níveis mais rigorosos ou até o fechamento dos estabelecimentos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe (PI) aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)